



**Municipal de Jaguaré  
do do Espírito Santo  
Legislativo “Eugênio Salvador”**

**MANIFESTAÇÃO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO – ADEQUAÇÃO  
TABELA DE CARGOS E SALARIO – ASSESSOR DO PROCON LEGISLATIVO E  
ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

Trata-se de solicitação para elaboração do impacto Orçamentário e Financeiro ao Projeto de Lei Legislativo nº 009/2025 – “Dispõe sobre a criação de cargos do Procon Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaré/ES.”

CARGO	Quantidade de Vagas (a)	Vencimento Unitário (b)	Vencimentos Totais (a * b)
Assessor do Procon Legislativo	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Assessor Administrativo	02	R\$ 2.290,15	R\$ 4.580,30
Valor Total			R\$ 7.580,30

Diante da análise da solicitação, figura um aumento de pessoal no valor de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), compreendendo 03 (três) vagas, para atender o Procon Legislativo. Assim, e considerando por consequência o impacto também das obrigações patronais que com a promulgação da Lei Federal nº 14.973/2024 em seu art. 3º que altera a Lei 8.212/91 reordenando gradativamente a folha de pagamento dos municípios até o exercício de 2027, temos o seguinte cenário:

CÁLCULO DO IMPACTO – PESSOAL E ENCARGOS			
	2025	2026	2027
Impacto bruto mensal apurado	R\$ 7.580,30	R\$ 7.580,30	R\$ 7.580,30
(+) INSS patronal em 2025 (12%)	R\$ 909,64		
(+) INSS patronal em 2026 (16%)		R\$ 1.212,85	
(+) INSS patronal em 2027 (20%)			R\$ 1.516,06
Impacto total mensal bruto	R\$ 8.489,94	R\$ 8.793,15	R\$ 9.096,36
Custo anual estimado do impacto financeiro (“a” x 13,30 – 13º salário e 1/3 adicional de férias)	R\$ 79.239,44	R\$ 82.669,40	R\$ 84.899,36



**Municipal de Jaguaré  
do do Espírito Santo  
Legislativo “Eugênio Salvador”**

O cenário derivado da proposta em referência perfaz um impacto relativo a pessoal e encargos sociais na ordem de R\$ 79.239,44 (setenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para o exercício financeiro de 2025, considerando que tal aumento seja efetivado no exercício de 2025, por consequência, impacto também nos limites de gastos com pessoal.

<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
I – Valor do impacto Anual da Despesa Pleiteada			
	Estimado para 2025	Estimado para 2026	Estimado para 2027
Impacto apurado	R\$ 79.239,44	R\$ 82.669,40	R\$ 84.899,36
II – Estimativa da Receita (base para cálculo % de impacto sobre o orçamento)			
	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Receita Orçamentária	R\$ 196.844.270,00	R\$ 203.733.819,45	R\$ 210.864.503,13

Fonte: PLOA 2025 E INFLAÇÃO CONSTANTE LDO 2025

<b>Impacto Orçamentário e Financeiro</b>			
	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Estimativa da despesa anual	R\$ 3.859.900,00	R\$ 4.102.405,47	R\$ 4.344.910,94
Impacto orçamento Constitucional 70%	55,64%	62,05%	65,72%

A base de cálculo para percentual do limite constitucional foram o aumento de salário do subsídio, que é gradativo até 31/12/2026, conforme legislação vigente e a previsão de aumento da receita demonstrado na tabela acima.

O impacto com pessoal e encargos previsto na Lei de Responsabilidade atende ao limite previsto em Lei que atualmente encontra-se no percentual de 1,82%.

Diante da apuração realizada, verifica-se que a despesa pleiteada constitui baixo impacto diante das previsões de receitas e previsão de gastos com pessoal e encargos nos exercícios demonstrados.

A previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2025 para despesa com folha de pagamento foi de R\$ 3.830.000,00 (três milhões oitocentos e trinta mil reais),



**Municipal de Jaguaré  
do do Espírito Santo  
Legislativo "Eugênio Salvador"**

conforme Lei Orçamentária Anual nº 1.775, de 04 de dezembro de 2024, **não foi previsto aumento de salario e nem a criação de cargos de servidores no orçamento da Câmara para o exercício financeiro de 2025.**

Ressalta-se ainda que, a Lei Orçamentária Anual de 2025 contém em seu artigo 6º autorizações para suplementação por anulação de dotações. Tal artigo vem oferecer amparo à despesa pleiteada, permite que o gestor utilize recursos para subsidiar tais demandas, e ainda permitir o controle e gestão do equilíbrio fiscal, financeiro e orçamentário da Câmara Municipal.

Apesar da demanda representar baixo impacto em relação ao gasto com pessoal e no orçamento da Câmara, importante salientar que durante o exercício dever haver acompanhamento constante visando adequação do orçamento, promovendo ainda limitação de empenho em atendimento aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, caso, necessário, garantindo a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara Municipal, e atendimento aos limites constitucionais legais.

**Leidiane Morello**  
Assessora de Gestão Financeira  
CRC ES 018293/O-0